



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA/HEMODIÁLISE – SMS

DADOS DO EDITAL

Eunápolis, 03 de novembro de 2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 SMS

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1001060/2025

II – LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: 10/11/2025 a partir das 08h00min até 10/11/2025

Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Eunápolis, situado na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro, Eunápolis – Bahia.

III – OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação, mediante **CREDENCIAMENTO de instituições privadas de saúde, para prestação de serviços complementares a rede SUS de saúde, interessadas em disponibilizar SERVIÇO ESPECIALIZADO HABILITADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HEMODIÁLISE**, sendo nas modalidades hemodiálise (HD), diálise peritoneal (DP), conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento a Portaria nº 1168 DE 15/06/2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, determina garantir o acesso e assegurar a qualidade do processo de diálise visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal; Portaria nº 432 de 06/06/2006, que implanta as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade; Resolução RDC nº 11 de 13/03/2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise; Portaria nº 389 de 13/06/2004 que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC); Portaria nº 1.675 de 07/06/2018 que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS e Portaria nº 3.603 de 22/11/2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC; **conforme disposto no subitem 1.2, deste edital**, com fulcro no artigo 2º e no *caput* do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

mediante remuneração de acordo com a Tabela SIA/SIH/SUS estabelecida no Anexo I (Tabela de Preços), que consta do presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e nas Portarias nº 1.034/2010 e nº 3.114/2010, nos limites financeiros e quotas repassadas pelo Ministério da Saúde conforme Pactuação da Comissão Intergestores – CIB – Bahia e regionalização.

1.2 Constituem atividades objeto deste credenciamento a seguinte modalidade, devidamente discriminada por tipo de procedimento e valor, no Anexo I, deste Edital:

1.1.1.1 Terapia Renal Substitutiva –TRS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Diante do manifesto interesse da administração em garantir o acesso ao **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HEMODIÁLISE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento a Portaria nº1168, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, determina garantir o acesso e assegurar a qualidade do processo de diálise visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal. Considerando a necessidade de criar mecanismos que facilitem o acesso dos pacientes submetidos à Terapia Renal Substitutiva, quando tecnicamente indicado e o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade, conforme preceitua a Lei 8080/90, em seu artigo 16, item III a Seção II, com relação aos serviços de alta complexidade, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1112/GM, de 13 de junho de 2002, determinou que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo – Terapia Renal Substitutiva -TRS, cobrados na APAC, passassem a ser financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC / ações estratégicas, e fixou os recursos anuais alocados por Unidade Federada, para financiamento, pelo FAEC, dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS. Sendo ofertado conforme diretrizes fixadas nas pactuações e necessidades de fornecimento de serviços complementares a rede pública de saúde, pelos preços da tabela SUS, previamente definidos e amplamente difundidos, aos quais todos os interessados poderão aderir livremente, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público, através de contratação oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO e mediante inexigibilidade de licitação dada à inviabilidade de competição caracterizada nos seguintes termos:

2.1.1 Todos os profissionais poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



ao credenciamento e prestar serviços públicos de saúde complementar;

2.1.2 Os preços de cada procedimento são predefinidos pelo próprio Ministério da Saúde nos termos da tabela SIA/SIH/SUS/SIGTAP.

2.2. Além da ampliação da rede de serviços de saúde a serem disponibilizados nesta modalidade de contratação, ficam dispensados encargos sociais por conta da CONTRATANTE, nos termos da lei, pois a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não caracterizará vínculo de natureza trabalhista, acrescentando que caberá ao gestor direcionar a aplicação dos recursos para aqueles procedimentos de maior demanda e de acordo com sua disponibilidade financeira.

2.3. A complementação dos serviços públicos de saúde pela rede privada de assistência à saúde, pela sua necessidade e impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, nos termos do artigo 2º, da Portaria Ministerial nº 1.034/2010.

IV – PRAZOS:

A) **CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de **10 (DEZ) anos**, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

B) **VIGÊNCIA:** O contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos por ser serviço contínuo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos arts.106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A) As despesas decorrentes do pagamento do preço ajustado ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Poder : 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão : 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade : 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática : 10.302.0003.2084 CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa : 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos : 1.600.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Valor R\$: 14.300.000,00

Poder : 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão : 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade : 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática : 10.302.0003.2084 CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa : 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos : 1.605.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST.À COMP.AO PAG.DOS PISOS SAL.PARA PROF.DA ENFERMAGEM

Valor R\$: 1.000.000,00

Poder : 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão : 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade : 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática : 10.302.0003.2084 CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa : 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos : 1.621.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERN



ESTAUAL

1.500.000,00

Valor R\$

:

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato/fiscal de contrato.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados no estabelecimento credenciado, com sede no Município de Eunápolis.

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento; **Anexo IV** – Minuta do Contrato; **Anexo V** - Tabelas de Procedimentos SUS Nacional; **Anexo VI** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Idoneidade; **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos; **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica; **Anexo X** - Relação dos Profissionais da Empresa Chamamento Público; **XI** - Declaração de Capacidade de Implantação do Serviço.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, através da Comissão Especial de Credenciamento e Contratação de Serviços Especializados em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise, designada pela Portaria nº 352/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DE EUNÁPOLIS (<https://transparencia.eunapolis.ba.gov.br/licitacoes>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

1. REGÊNCIA LEGAL

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



- 1.1 Lei 14.133/2021;
- 1.2 Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;
- 1.3 Constituição Federal;
- 1.4 Lei Orgânica da Saúde n.º 8080/90;

2. TIPO: Chamamento Público para Credenciamento.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo III -Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital para prestação dos serviços no município de Eunápolis.

4.2 estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa jurídica que se encontre, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- e) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas do art. 9º da Lei 14.133/21
- g) Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente,



acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei 14.133/21

h) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança em órgãos diretamente ligados com o objeto da licitação, sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.

5.2 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Eunápolis, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item II, dentro da vigência indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital.

6.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação dentro da vigência do credenciamento e no local e horário fixados no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.2.1 no caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 A documentação elencada nos anexos deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Eunápolis, Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060, Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Eunápolis.

6.4 A análise dos documentos será em sessão interna, cuja Ata será divulgada no Diário Oficial de Eunápolis.

6.5 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

6.5.1 Quando o representante da licitante se fizer representar por sócio devidamente habilitado deverá
Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

a) Cédula de identidade do sócio que estará representando a empresa na sessão:

b) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a empresa na sessão;

b) Cédula de identidade do sócio que designou o representante ou procurador;

c) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

d) **Procuração Particular**, redigida em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado: a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a empresa na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.5.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.6 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado.

6.7 Não será aplicado o tratamento diferenciado às Pessoas Jurídicas que não atenderem ao disposto no subitem 6.6 deste edital.

6.8 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para



retardatários.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2 para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda

e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- ### 7.2.3 Qualificação Técnica

- 7.2.3.3 A comprovação de que trata o subitem 7.2.3.2 deverá ser cumprida da forma a seguir:**

- b) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

- c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado.

- d) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser contratada.

- 7.2.3.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:



a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da

7.2.3.5 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

7.2.3.6 Apresentação de Relação do corpo clínico, contendo as seguintes informações: número do registro de cada profissional no Conselho competente; carga horária a ser laborada de acordo com que consta no CNES e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a) título devidamente registrado no órgão competente (diploma, especialidades, carteira do conselho competente, cópia e original para conferência de autenticidade ou cópia autenticada);

b) para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas (deve apresentar Registro de Qualificação de Especialista - RQE devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina).

7.2.3.7. As unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade.

7.2.3.8 Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES.

7.2.3.9 Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.



7.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

i. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2022 e 2023, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

ii. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

IV. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

7.2.6 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificada, em

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

7.2.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2.8 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

7.2.9 Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por membro da comissão.

7.2.10 Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

8.1. Os serviços deverão ser prestados atendendo todas as condições contidas no Termo de Referência e Tabelas de Procedimentos, constantes nos Anexo I e V, respectivamente, que são partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

9.1 PROCEDIMENTOS:

9.1.2 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.3 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela comissão, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.4 Será realizada Consulta à Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF),

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

9.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.1.5 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.1.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

9.1.7 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

9.1.8 Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

9.1.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.10 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.12 A empresa proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.13 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.14 É facultada à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.15 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial de Eunápolis.

9.2 JULGAMENTO:

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Comissão, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos aprovados.

9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial de Eunápolis e publicado na imprensa oficial.

10. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Eunápolis convocará a proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa da licitante credenciada em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.4 A homologação e assinatura do contrato serão realizadas pelo Prefeito de Eunápolis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.

11.2 A Secretaria de Saúde Municipal reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a contratada e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.3 O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRAC) e do Conselho Municipal de Saúde.



11.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.

11.5 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercida pelo órgão requisitante sobre a execução do objeto do Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde 8.080.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme atendidas todas as condições constantes no Termo de Referência e Tabelas de Procedimentos, Anexo I e V deste Edital, respectivamente.

12.2 na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão elencadas na Cláusula Décima do **Anexo IV** – Minuta do Contrato, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

14. RESCISÃO

14.1 inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento ensejará na rescisão do contrato, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

14.2 A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas nos do arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21;

14.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

15. RESILIÇÃO



15.1 Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1 . Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais Prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

16.2 . A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. SANÇÕES

17.1 Ao **PROMITENTE CREDENCIADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

17.1.1 **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 02 (dois) anos quando: a) apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução do objeto; c) comportar-se de modo inidôneo; d) cometer fraude fiscal.

17.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

17.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

17.2.2 **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto.

17.2.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.2.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor global da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) descumprir as exigências da contratação e os quantitativos estabelecidos: multa de 10% a 20%;

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



b) paralisar a execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) utilizar equipamento e produtos como em bom estado ou verdadeiro, falsificado, furtado ou danificado: multa de 20%;

d) executar o objeto com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovado: multa de até 20%.

17.3 A suspensão temporária do fornecedor cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 17.2.3 e

17.2.4. e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

17.4.1 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades da legislação em vigor.

17.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

17.6 Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

17.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração/Gestão rescinda unilateralmente a contratação.



17.8 As sanções previstas no item 17 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração/Gestão, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 17.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

17.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Eunápolis, aquele que não protocolar no Setor de Licitação da Prefeitura (horário de atendimento das 8h às 12h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento.

18.2 Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal. Será considerada como solicitação de esclarecimento.

18.3 Dos demais atos relacionados com o credenciamento caberá recurso previsto nos artigos 165 a 170, Lei Federal 14.133/21.

18.4 O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

18.5 O recurso deverá ser protocolado no Núcleo de Licitações e Contratos do Município, no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, RUA ARQUIMEDES MARTINS, 525, CENTAURO, EUNÁPOLIS- BA.**

18.6 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.8 Não serão conhecidas impugnações e recursos que forem enviados por e-mail.

18.9 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

19. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 e alterações posteriores)

19.1 No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da COMISSÃO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.2, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 156 a 157 da Lei Federal no 14.133/21.

19.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será INDEFERIDO.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

20.2 A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

20.3 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial de Eunápolis para conhecimento dos participantes do credenciamento.

20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.



20.5 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 O resultado do julgamento final do pedido de credenciamento será publicado na imprensa oficial.

20.7 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

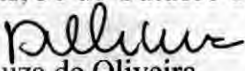
20.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

20.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **Comissão**, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: saude@eunapolis.ba.gov.br.

20.10 A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.

20.11 Fica designado o foro da Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eunápolis, 31 de Outubro de 2025.


Lívia Souza de Oliveira
Secretária de Saúde


José Robério Batista de Oliveira
Prefeito Municipal



CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – SMS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2.4. O presente certame tem por objeto a contratação, mediante **CREDENCIAMENTO de instituições privadas de saúde, para prestação de serviços complementares a rede SUS de saúde, interessadas em disponibilizar SERVIÇO ESPECIALIZADO HABILITADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HEMODIÁLISE**, sendo nas modalidades hemodiálise (HD), diálise peritoneal (DP), conforme relação da Tabela SIGTAP/SUS; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento a Portaria nº 1168 DE 15/06/2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, determina garantir o acesso e assegurar a qualidade do processo de diálise visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal; Portaria nº 432 de 06/06/2006, que implanta as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade; Resolução RDC nº 11 de 13/03/2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise; Portaria nº 389 de 13/06/2004 que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC); Portaria nº 1.675 de 07/06/2018 que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS e Portaria nº 3.603 de 22/11/2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC; **conforme disposto no subitem 1.2, deste edital**, com fulcro no artigo 2º e no *caput* do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante remuneração de acordo com a Tabela SIA/SIH/SUS estabelecida no Anexo I (Tabela de Preços), que consta do presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e nas Portarias nº 1.034/2010 e nº 3.114/2010, nos limites financeiros e quotas repassadas pelo Ministério da Saúde conforme Pactuação da Comissão Intergestores – CIB – Bahia e regionalização.

1.2 Constituem atividades objeto deste credenciamento a seguinte modalidade, devidamente discriminada por tipo de procedimento e valor, no Anexo I, deste Edital:

2.4.1 Terapia Renal Substitutiva –TRS.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do manifesto interesse da administração em garantir o acesso ao **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – HEMODIÁLISE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento a Portaria nº 1168, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, determina garantir o acesso e assegurar a qualidade do processo de diálise visando alcançar impacto positivo na sobrevivência, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal. Considerando a necessidade de criar mecanismos que facilitem o acesso dos pacientes submetidos à Terapia Renal Substitutiva, quando tecnicamente indicado e o papel do Ministério da Saúde na otimização das tecnologias disponíveis e na avaliação da qualidade, conforme preceitua a Lei 8080/90, em seu artigo 16, item III a Seção II, com relação aos serviços de alta complexidade, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1112/GM, de 13 de junho de 2002, determinou que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo – Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados na APAC, passassem a ser financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC / ações estratégicas, e fixou os recursos anuais alocados por Unidade Federada, para financiamento, pelo FAEC, dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS. Sendo ofertado conforme diretrizes fixadas nas pactuações e necessidades de fornecimento de serviços complementares a rede pública de saúde, pelos preços da tabela SUS, previamente definidos e amplamente difundidos, aos quais todos os interessados poderão aderir livremente, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público, através de contratação oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO e mediante inexigibilidade de licitação dada à inviabilidade de competição caracterizada nos seguintes termos:

2.1.1 Todos os profissionais poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir ao credenciamento e prestar serviços públicos de saúde complementar;

2.1.2 Os preços de cada procedimento são predefinidos pelo próprio Ministério da Saúde nos termos da tabela SIA/SIH/SUS/SIGTAP.

2.2 Além da ampliação da rede de serviços de saúde a serem disponibilizados nesta modalidade de contratação, ficam dispensados encargos sociais por conta da CONTRATANTE, nos termos da lei, pois a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não caracterizará vínculo de natureza trabalhista, acrescentando que caberá ao gestor direcionar a aplicação dos recursos para aqueles procedimentos de maior demanda e de acordo com sua disponibilidade financeira.

2.3 A complementação dos serviços públicos de saúde pela rede privada de assistência à saúde, pela sua necessidade e impossibilidade de ampliação dos serviços públicos, nos termos do artigo 2º, da



Portaria Ministerial nº 1.034/2010.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

3.1. PRAZO DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

3.2. PRAZO DE CONTRATO: O contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos por ser serviço contínuo, períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor estimado para a contratação deste credenciamento será de até R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais) anuais.

4.2 O pagamento devido ao CREDENCIADO contratado será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato/Fiscal de Contrato.

4.3 A apresentação da fatura será relativa a competência para a execução correspondente ao dia 01 à 28/30/31 de cada mês.

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Total geral: R\$ 16.800.000,00

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A remuneração dos serviços será fixada de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e Municipal do SUS vigente, ANEXO deste Termo.



7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de Terapia Renal Substitutiva- Hemodiálise, bem como os procedimentos inerentes ao cuidado e tratamento do paciente acometidos pela Doença Renal Crônica - DRC, deverão ser executados em Clínica de Nefrologia/Hemodiálise, com sede no Município de Eunápolis-Ba;

7.2 Fica vedada a prestação de serviços assistenciais em local diverso do estabelecimento do CREDENCIADO contratado, exceto, em casos de excepcionalidade e prévia autorização da Secretaria de Saúde.

7.3 A terceirização de algum dos serviços pelo CREDENCIADO dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Para autorização de terceirização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS toda documentação da empresa a ser terceirizada, relativa à habilitação deste credenciamento, bem como o contrato entre a CONTRATADA e a terceirizada.

7.5 No caso de aprovação pela SMS da contratação de terceiros pelo CREDENCIADO visando à execução de algum dos procedimentos deste Termo, tal terceirização será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, ficando expressamente acordado entre a SMS e o CREDENCIADO a inexistência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria relativamente a eventuais obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das aludidas terceirizações.

7.6 Na ocorrência de terceirização pelo CREDENCIADO de algum dos itens objeto deste credenciamento, o contrato permanecerá entre o CREDENCIADO e a Secretaria de Saúde.

8. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB;

8.2 Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB;

8.2.1 A comprovação de que trata o subitem 8.2 deverá ser cumprida **da forma a seguir:**

a) Carteira Profissional do Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB;

- 8.3 Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

8.4 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

8.5 Apresentação de relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

- b) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional



de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas (deve apresentar Registro de Qualificação de Especialista - RQE devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina).

8.6 As unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade.

8.7 Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8.8 Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 DOS PROCEDIMENTOS:

9.1.2 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.3 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela comissão, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.4 Será realizada Consulta à Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

9.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.1.5 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil,



no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

9.1.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

9.1.7 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

9.1.8 Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

9.1.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.10 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.12 A empresa proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.13 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.14 É facultada à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.15 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial de Eunápolis.

9.2 JULGAMENTO:

9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Comissão, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos aprovados.

9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar



documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial de Eunápolis e publicado na imprensa oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria – DRAC, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

10.2 O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

10.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

10.4 A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo estado (SISNEFRO) para acompanhamento e liberações de vagas de terapia renal substitutiva - hemodiálise, manter as informações de todos os pacientes atualizadas, para disponibilidade do estado e do município no acompanhamento dos pacientes, bem como para fins de faturamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

11.2 O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

11.3 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do



CREDENCIADO, assim considerados:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) o profissional que não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, for admitido pelo CREDENCIADO nas instalações para prestar determinado serviço, desde que atendidas todas as condições do edital.
- e) equipara-se aos profissionais definidos nos itens “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

11.4 O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

11.5 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

11.6 Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

11.7 Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Instalações de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50;

12.2 Todo o material, insumos e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento;

12.3 Seguir as orientações de execução dos serviços de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014 que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

12.4 Seguir as orientações de execução dos serviços de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 919, de 19 DE SETEMBRO DE 2024 que Dispõe sobre o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

13.1 Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

14. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo representante legal.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao DRAC com cópia ao Setor de Faturamento da Secretaria de Saúde, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O serviço será recebido e submetido ao DRAC para avaliar a sua conformidade com as especificações contidas neste Instrumento, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

15.2 O recebimento definitivo e integral dar-se-á após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pelo DRAC e Auditoria Municipal.

16.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na



hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

16.3 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8078/90).

17. DOS REAJUSTES DE VALORES E REVISÃO NAS TABELAS

17.1 Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Este reajuste ocorrerá de forma automática quando das alterações dos valores nos sistemas oficiais de processamento da produção (Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS/SIGTAP) .

17.2 Conforme Portaria MS/GM nº 321, de 08 de fevereiro de 2007, a composição dos valores definidos para os procedimentos AMBULATORIAIS e HOSPITALARES, na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS incluem:

1-Serviços Ambulatoriais: Procedimentos ambulatoriais, serviços profissionais, materiais, medicamentos e apoio.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.

18.2 A Secretaria de Saúde Municipal reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a contratada e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18.3 O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRAC) e do Conselho Municipal de Saúde.

18.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.

18.5 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercida pelo

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



órgão requisitante sobre a execução do objeto do Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde 8.080.



CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMERCIAL:	
COMPLEMENTO:	CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
REPRESENTANTE LEGAL:	RG/ORGÃO EMISSOR:
E-MAIL:	TELEFONE:
ESPECIALIDADE:	
NÚMERO REGISTRO CONSELHO COMPETENTE:	CONSELHO COMPETENTE/ UF:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME COMPLETO

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



C.I. N.º	
C.P.F. N.º	
PROFISSÃO	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO RESID.	
REGISTRO CONSELHO PROFISSIONAL / UF:	

DADOS PARA AGENDAMENT
ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:
PROFISSIONAL QUE FARÁ O ATENDIMENTO:
N.º DO CONSELHO DO PROFISSIONAL QUE FARÁ O ATENDIMENTO:
TELEFONE/ WHATSAPP DO LOCAL DE ATENDIMENTO:
E-MAIL DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

DADOS BANCÁRIOS	
NOME DO BANCO	N.º DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA	N.º DA AGÊNCIA
N.º CORRENTE	CONTA

_____, ____ de _____ de _____. Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços dos procedimentos abaixo relacionados, conforme Tabelas de Procedimentos constantes no Anexo V do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

Código dos Procedimentos	Horário inicial de atendimento	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.

b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

c) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

d) está de acordo com as todas as condições do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 –

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e seus anexos;

e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

f) realizará todas os serviços a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.

g) para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Anexando ao presente requerimento encaminhando a documentação exigida no edital de chamamento público para credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA E CARIMBO DA EMPRESA



CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO EM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA/ HEMODIÁLISE, objeto do **CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a participar do Credenciamento em epígrafe, instaurado pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Carimbo e assinatura



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS e a EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro, EUNÁPOLIS –Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº16.233.439/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Robério Batista de Oliveira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, aqui representada pelo (a)sócio(a) _____, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominado **CONTRATADA**, identificada pelo CNES nº _____, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080/90 e Lei 8.142/93, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nas normas e cláusulas específicas previstas pela Portaria Ministerial nº 1.286/1993, bem como, em conformidade com a decisão da Comissão Especial de Credenciamento que deferiu o credenciamento da CONTRATADA, e alterações posteriores, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante cláusulas e condições ajustadas a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o procedimento administrativo de nº **1001060/2025/FMS** – Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de nº **003/2025/FMS**, no qual a Comissão Especial de Credenciamento deferiu e o Conselho Municipal de Saúde aprovou o credenciamento da empresa contratada, sendo referida deliberação acatada pelo Excelentíssimo

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



Prefeito, adjudicando-se a execução dos procedimentos credenciados, dos quais foram contratados o constante do Anexo I, do presente termo.

1.2 O presente contrato além de obedecer todas as normas no qual se vinculou, na forma da minuta do Edital de Chamamento para Credenciamento, atenderá ainda as normas fixadas pela Portaria Ministerial de nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Pela deliberação da Comissão Especial constituída pela **Portaria FMS nº 352/2025/FMS**, de 10 de outubro de 2025, que deferiu o credenciamento da empresa contratada e, mediante fixação de preços pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, configura-se a situação legal que autoriza a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local, quando for o caso;

2.2 Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha de Inscrição ao Credenciamento apresentado pela empresa, bem como na FPO – Ficha de Produção Orçamentária apresentada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do Município que, a partir da assinatura do presente instrumento, passam a integrá-lo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

2.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Pactuações e Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.4 Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS conforme capacidade instalada da CONTRATADA necessária para o atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nessa cláusula sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, que legalmente esteja autorizado a fazê-lo e desde que autorizado expressamente pelo CONTRATANTE.

3.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, do parágrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

3.3 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

3.5 A CONTRATADA poderá suspender o atendimento aos usuários do SUS caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, desde que previamente notificado o contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou casos de urgência e emergência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 – A CONTRATADA se compromete a atender a todos os pedidos advindos da administração, uma vez que, conforme edital, NÃO existe a possibilidade de credenciamento parcial, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

4.1 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VII - Assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- VIII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- IX – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, em sendo o caso;
- X – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;
- XI - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XII – Manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES
- XIII – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XIV – A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



5.3 O cabeçalho do documento citado no item terceiro desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título"*.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

6.1 O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos SUS.

8.2 O preço a ser pago será aferido mediante a aplicação das tabelas constantes do edital de chamamento público para credenciamento de nº 003/2025/FMS, sobre os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, bem como serão baseados de acordo com a Ficha de Produção Orçamentária apresentada

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



pelo Departamento de Controle, Regulação e Avaliação do Município.

8.3 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salário, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, pessoal, materiais utilizados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações.

8.4 Tomando-se por base os preços constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de nº **003/2025/FMS** e Ficha de Inscrição ao Credenciamento (Tabela de Procedimentos ofertados), bem assim a análise da capacidade instalada da empresa ora contratada, dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ _____
(_____), sendo o valor mensal estimado em R\$ _____
(_____), referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1 Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, consoante repasses financeiros do Sistema Único de Saúde.

9.2. O recebimento definitivo de que trata esta cláusula, ocorrerá após análise dos procedimentos faturados e aprovados para realização, segundo FPO.

9.3. Havendo inconsistências apuradas no disposto no item anterior, as notas serão devolvidas para correção, contando-se os prazos do item 9.1, somente após análise nota corrigida apresentada e aprovada pelo setor competente.

9.4. Não serão aceitas notas ou comprovação de produção com rasuras, inconsistências ou qualquer outro que implique na lisura do documento e seu perfeito entendimento.

9.5. Os valores contratados somente poderão ser reajustados conforme atualizações da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do pagamento do preço ajustado neste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

Poder	:	2 - PODER EXECUTIVO
Órgão	:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade	:	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática	:	10.302.0003.2084 CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa	:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	:	1.605.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST.À COMP.AO PAG.DOS PISOS SAL.PARA PROF.DA ENFERMAGEM
Valor R\$	:	1.000.000,00

Poder	:	2 - PODER EXECUTIVO
Órgão	:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade	:	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática	:	10.302.0003.2084 CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa	:	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	:	1.621.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERN

  [prefeunapolis](#)  www.eunapolis.ba.gov.br

1.500.000,00

•



I – advertência;

II – multa;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação; e

V - declaração de inidoneidade.

13.2 Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, sendo devidamente registradas.

13.3 As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA.
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- Quando houver descumprimento das normas do SUS, referente à prestação dos serviços de saúde ou ao faturamento dos serviços.
- Nos casos previstos nas normas federais das leis 14.133/2021 e 8.080/90;

13.4 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando se tratar de descumprimento leve que não interfira na real qualidade da prestação dos serviços, bem como não se trate de questões referente ao faturamento.

13.5 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, aplicada no caso de atraso nos serviços.

13.5.1. Por qualquer outra infringência contratual ou legal, será cobrada multa de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato.

13.5.2. Em ambos os casos a multa não poderá exceder a 20% do valor global do contrato.

13.5.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades previstas neste contrato.

13.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

13.7 A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Sra. Prefeita Municipal.

13.8 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

13.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando ressalvado que a rescisão, nessa hipótese, acarretará as consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas nesta Lei e neste instrumento.

14.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, salvo pelos serviços já efetivamente prestados, descontados os valores equivalentes a multa de danos, apurado em procedimento próprio, nos seguintes casos:

- I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;
- V – A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa;
- 14.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial e as demais condições contratuais

15.2 Qualquer alteração contratual ajustada pelas partes ou decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas mediante Termos Aditivos, os quais deverão ser anexados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eunápolis – Bahia, ____ de _____ de 2025.

LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE -
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CONTRATANTE

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS NACIONAL

CÓDIGO	PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL	Valor de Referência p/Exame (Unitário)
030501001-8	Dialise peritoneal intermitente dpi (1 sessão por semana - excepcionalidade)	121,74
030501002-6	Dialise peritoneal intermitente dpi (Maximo 2 sessões por semana)	121,51
030501016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a dpa /dpac	358,06
030501018-2	Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - dpac-dpa (9 dias)	55,13
030501020-4	Hemodiálise Pediátrica (máximo 4 sessões por semana)	363,63
041801001-3	Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (ptfe)	1.453,85
041801002-1	Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxerto autólogo	685,53
041801003-0	Confecção de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	859,20
041801004-8	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	200,00
041801005-6	Implante de cateter duplo lúmen na IRA (inclui cateter)	163,89
041801006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	115,81
041801008-0	Implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	400,00
041801009-9	Implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/DPI	110,29
041802001-9	Intervenção em fistula arterio-venosa	600,00
041802002-7	Ligadura de fistula arterio-venosa	600,00
041802003-5	Retirada de cateter tipo tenckhoff / similar de longa permanência	400,00
030501009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	240,97
030501010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	240,97

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



ANEXO VI – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

Prefeitura Municipal de Eunápolis – BA

Declaramos, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS – BA, e, sob as penas da lei, que atendemos a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja:

PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS.

_____, _____ de _____ de _____ Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal)

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão do Credenciamento,

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Eunápolis(BA), em de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS
ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

À Comissão do Credenciamento,

(Nome da Empresa), CNPJ nº.....,estabelecida à
(endereço)

completo), declara ter pleno conhecimento de todo conteúdo do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº. 003/2025 e seus anexos.

Eunápolis(BA),em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO IX - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão do Credenciamento,

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº....., estabelecida à
(endereço)

o

completo), declara que os profissionais apresentados na Relação de Profissionais da Empresa, possuem capacidade técnica e habilitação necessária, estando disponíveis a prestarem o atendimento aos usuários do Município de Eunápolis.

Eunápolis/BA, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa
solicitante (nome do solicitante e carimbo
da empresa)



ANEXO X - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/FMS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/FMS

À Comissão do Credenciamento,

A empresa....., CNPJ, endereço....., Telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços a Secretaria Municipal de Eunápolis, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade	Registro Conselho de Classe

Eunápolis(Ba), em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO XI - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/FMS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

À Comissão do Credenciamento,

A empresa....., CNPJ....., endereço....., Telefone , declara que possui estrutura física, equipamentos técnicos, disponibilidade de materiais de consumo e insumos e equipe multiprofissional necessária à realização dos serviços e dos procedimentos do contrato.

Eunápolis(BA), em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa solicitante (nome do solicitante e carimbo da empresa)